DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o município, visando a construção de lagoas de estabilização na Estação de Tratamento de Esgoto do SAAE de Marechal Cândido Rondon, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º ? Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.013 ? Secretaria Municipal de Saúde
02.013.10.512.0045.1037 - Esgotamento Sanitário
4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 ? Investimentos
4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 ? Obras e Instalações ? Fonte 1.010. ..... R$ 240.000,00

S o m a ..... R$ 240.000,00

T O T A L ..... R$ 240.000,00

==========

Art. 3º ? Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, recursos provenientes de interferência financeira, da conta contábil do SAAE para 2012, 3.03.01.02.0000 ? Transferência Financeira ao Município, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 4º ? Os recursos provenientes da interferência financeira serão repassados em até 5 (cinco) parcelas mensais, sendo 01 (uma) parcela no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até o 5º dia útil após a publicação desta Lei e mais 04 (quatro) parcelas subsequentes no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada.

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 001/2012, de 13/01/2012 ? Fls.02)

Art. 5º ? Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 6º ? Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.381, de 09 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de janeiro de 2012.

SILVESTRE COTTICA
Prefeito em Exercício